



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Câmara

PUBLICADO JORNAL

EM

EDIÇÃO Nº

DOM
08/12/17
2038

Lei Municipal nº 1.278 / 17.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue no Quadro de Vagas presente no **Anexo I**.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Parágrafo Único: O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado e o Poder Executivo obrigatoriamente, realizará ampla divulgação do certame, mediante edital, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos, cujas atribuições estão descritas no **Anexo II**.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

Cont...

Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal
Duas Barras
PREFEITURA
sem fazer o melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 03

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Duas Barras, 27 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I
Lei Municipal nº 1.278-17
QUADRO DE VAGAS

PUBLICADO JORNAL

EM

EDIÇÃO Nº

DOM
08/12/17
2038

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	VAGAS	Carga Horária	Vencimento em R\$
Professor II Educação Infantil	Ensino Médio na modalidade normal ou Normal Superior	Docente	II	02 vagas imediatas e cadastro de reserva*	22 horas semanais	R\$ 1.264,34
Professor II Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	Ensino Médio na modalidade normal ou Normal Superior	Docente	II	05 vagas imediatas e cadastro de reserva*	22 horas semanais	R\$ 1.264,34
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I Ensino Fundamental 6º	Licenciatura em Matemática	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ao 9º ano – Matemática						
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Licenciatura em Ciências	Docente	I	01	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – História	Licenciatura em História	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Inglesa	Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Inglesa	Docente	I	01	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Licenciatura em Educação Física e Registro no Conselho de Classe	Docente	I	01	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Licenciatura Plena em Educação Artística OU Licenciatura em Artes em qualquer linguagens específicas; artes visuais e plásticas, artes cênicas ou teatro, música,	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

	dança					
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Licenciatura em Educação com pós graduação em Educação Religiosa oficialmente reconhecida pelo MEC OU Licenciatura em Educação com curso de Extensão Universitária reconhecida pelo MEC específico em Educação Religiosa com carga horária mínima de 120 horas	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Licenciatura em Geografia	Docente	I	01	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I – Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e Curso técnico de leitura e escrita no sistema Braille, metodologia e técnicas SOROBAN e	Docente	I	01	22 horas semanais	R\$ 1.264,34

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788


Carlos Lutterbach
Prefeito Municipal
Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

	qualificação em Alfabetização no sistema Braille em instituição competente e credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 40 horas.					
Professor I- Libras - Atendimento Educacional Especializado	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e Curso de Libras em Instituição credenciada pelo MEC.	Docente	I	01	22 horas semanais	R\$ 1.264,34
Nutricionista	Graduação em Nutrição e Registro no Conselho de Classe	-----	-----	01	20 horas semanais	R\$ 1.378,16
Psicólogo	Graduação em Psicologia e Registro no Conselho de Classe	-----	-----	01	20 horas semanais	R\$ 1.378,16
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe	-----	-----	01	20 horas semanais	R\$ 1.378,16

*** Cadastro de Reserva destinado a suprir vagas que porventura venham a surgir. Esse Cadastro é para provimento futuro, de acordo com a necessidade da Educação.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO II

Lei Municipal 1.278 - 17

ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

A função temporária de que se trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades/atribuições:

a) Professor II de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Ministrar aulas em conformidade com sua disciplina, aplicando exercícios para que os alunos desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura, escrita e planejamento proposto pela Secretaria Municipal de Educação; planejar e executar trabalhos complementares, englobando caráter cívico, cultural, recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças a capacidade de iniciativa, cooperação e relacionamento social; elaborar boletins e diários de classe de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

b) Professor I (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa, Educação Física, Artes, Ensino Religioso):

Participar e desenvolver a Proposta Pedagógica da unidade escolar; estudar o programa do curso analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas; elaborar plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia; elaborar metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir, cooperar, solidarizar-se; ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos do 6º ao 9º ano transmitindo os conteúdos teóricos - práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico reflexivo do aluno; desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno; elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno; registrar a matéria dada e os trabalhos efetivados possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso; realizar registro e acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos necessário à avaliação do processo ensino-aprendizagem; exercer outras atividades correlatas.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 02

c) Professor I – Sala de Recursos Multifuncionais:

Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades específicas dos alunos; a definição e a organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola. Produzir materiais didáticos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; Estabelecer a articulação entre os professores da sala de aula comum e demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos, o desenvolvimento de atividades que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar as habilidades, promovendo sua autonomia e participação. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras; ensino da Língua Portuguesa escrita para os alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, uso do sorobã e das técnicas de orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para estudantes com altas habilidades/superdotação e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores. Zelar pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos da Sala de Recurso Multifuncional.

d) Professor I Libras:

Participar como instrutor de LIBRAS nos cursos promovidos pela Secretaria de Educação. Participar como instrutor de LIBRAS nos cursos destinados aos pais dos alunos. Contribuir com o serviço de itinerância nas escolas que possuem alunos surdos no ensino regular. Participar quando necessário de eventos promovidos pela Secretaria de Educação. Participar do Planejamento (quando houver) nas escolas que tem educação de surdos. Interagir com o professor nas ações pedagógicas que estão sendo planejadas e/ou realizadas. Participar ativamente das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula. Orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas em LIBRAS. Executar outras atividades afins.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 03

e) Nutricionista:

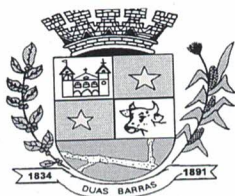
Assumir a responsabilidade Técnica do Programa de Alimentação Escolar (PAE), bem como para desenvolver Projetos de Educação alimentar e nutricional. Articular-se com a direção e coordenação pedagógica das escolas visando contribuir para a prática de uma alimentação saudável. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição dando assistência e educação nutricional a toda coletividade, competindo-lhe ainda participar em equipes multidisciplinares, destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisa de eventos de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados com nutrição e alimentação.

f) Psicólogo:

Avaliar possíveis dificuldades de aprendizagem ou problemas que possam surgir no processo educacional, orientando familiares e professores sobre qual é a melhor maneira de lidar com os mesmos e encaminhar o caso quando necessário; acolher alunos e profissionais quando surgir algum problema ou dúvida; difundir e discutir temas no âmbito escolar relacionados aos conhecimentos da psicologia, que possam melhorar a aprendizagem.

g) Fonoaudiólogo:

Observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, falarticulação e audição; realizar triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiológicas; realizar terapia fonoaudiológicas individual ou em grupo; trabalhar em parceria com escolas e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretiva; elaborar relatórios individuais sobre intervenções efetuadas, para fins de registros, avaliação e planejamento de ações coletivas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO
VOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2017.

"Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 041/2017 e, da outras providências."

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Os Vereadores: **Armando Rosemberito Mattos Teixeira; Antonio José Feuchard Do Couto; Dannyel Fernandes Costa Tostes; Marcos Serpa Alves e Frederico Turque Thurler**, com fundamento nos arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, encaminham ao seu Soberano Plenário a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 041/2017, requerendo ainda, que na forma prevista nos Artºs. 167 e 168 do mesmo diploma Legislativo, que a mesma seja aprovada com a dispensa de parecer das Comissões desta E. Casa Legislativa.

"**Art. 2º** - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, podendo o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência da administração e a qualquer tempo."

Parágrafo Único: O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado e o Poder Executivo obrigatoriamente, realizará ampla divulgação do certame, mediante edital, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Duas Barras, RJ 23 de novembro de 2017.

Armando Rosemberito Mattos Teixeira
Vereador Proponente/Presidente

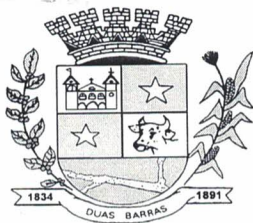
Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador Proponente/ Vice Presidente

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador Proponente/1º Secretário

Marcos Serpa Alves
Vereador Proponente/2º Secretário

Frederico Turque Thurler
Vereador Proponente

APROVADO
23 NOV. 2017
APROVADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Relator: FREDERICO TURQUE THURLER

Projeto de Lei nº 41/2017.

Ementa: “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art.37, IX, da Constituição Federal, e da outras providências”.

RELATÓRIO

Veio para a análise desta Comissão, após leitura do projeto em sessão plenária desta E. Casa, para emissão de parecer o incluso projeto de Lei nº 41/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima, e com as devidas justificativas, pelo qual emito o seguinte parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos conforme quadro em anexo.

Ao compulsarmos o presente projeto, constatamos que o mesmo atende o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Por oportunidade, cabe ressaltar que o art. 37 da nossa Carta Maior de 1988, é taxativa no sentido de que para a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Nesse sentido, em obediência aos princípios insculpidos no art. 37 CF/1988, em especial a lei Federal nº 8.745/1993, em razão do fundamento simetria constitucional, esta comissão sugere ao soberano plenário a emenda aditiva.

Indubitavelmente que, trata-se de matéria de grande relevância social pelo fato do país no momento conviver com a maior taxa de desemprego de sua história, portanto, o tema tratado nesta lei deve ser exaustivamente analisada pela Composição plenária desta E. Casa.

De igual modo, no que se refere tanto a formalização, quanto a escrita da proposição atende perfeitamente o que estabelece a lei federal complementar nº 95, de 1988 e ao Regimento Interno desta Egrégia Casa, estando atendido os aspectos da legalidade, regimental e de técnica legislativa, a matéria não apresenta quaisquer óbices à sua aprovação.

Em suma, entendo pela tramitação da presente proposição, uma vez que não se enquadra nas vedações elencadas no art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

O presente projeto, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos.

Eis que, o Projeto de Lei em comento não fere Regimento Interno desta Casa, como também, se encontra legalmente amparado, opino **pela sua aprovação**, em estrita observância aos tramites emanados do Regimento desta Egrégia Casa Legislativa.

É o parecer,

Duas Barras, RJ 23 de novembro de 2017.

FREDERICO TURQUE THURLER

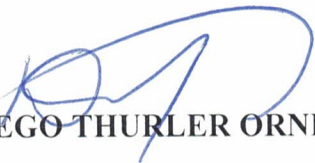
Relator

Duas Barras, RJ 23 de novembro de 2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprova por unanimidade de Votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido projeto de Lei.


ANTÔNIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO

Presidente


DIEGO THURLER ORNELLAS

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º ⁰³⁰ /2017.

Exmo. Sr. Armando Rosemberto Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas

Barras

*Recebido em, 30/10/17
14:28h*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Santo
CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
REGINA DE JESUS DOS SANTOS
DIRETORA DA DIV. DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
MAT. 90168

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobre Edis, o presente tem o objetivo suprir a necessidade temporária de Professores no início do ano letivo nas Escolas do Município de Duas Barras.

Em conformidade com o art. 16, I, combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perdurem por mais de dois exercícios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido projeto seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Duas Barras-RJ, 30 de outubro de 2017.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito Municipal

Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



PROJETO DE LEI Nº 041 DE 30 OUTUBRO DE 2017.



PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

EMENDA
ADITIVA

SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue no Quadro de Vagas presente no **Anexo I**.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos, cujas atribuições estão descritas no **Anexo II**.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

Praça Governador Portela, 07 – Centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788


Duas Barras
PREFEITURA
Luz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

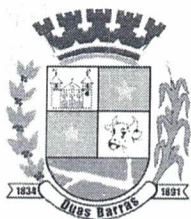
Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	VAGAS	Carga Horária	Vencimento em R\$
Professor II Educação Infantil	Ensino Médio na modalidade normal ou Normal Superior	Docente	II	02 vagas imediatas e cadastro de reserva*	22 horas semanais	R\$ 1.264,34
Professor II Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	Ensino Médio na modalidade normal ou Normal Superior	Docente	II	05 vagas imediatas e cadastro de reserva*	22 horas semanais	R\$ 1.264,34
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano –	Licenciatura em Matemática	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

Duas Barras
PREFEITURA

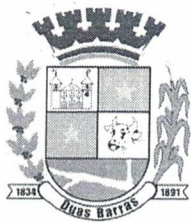
um futuro melhor

Carlos B. Lutterbach
Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Matemática						
Professor I						
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Licenciatura em Ciências	Docente	I	01	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I						
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – História	Licenciatura em História	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I						
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Inglesa	Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Inglesa	Docente	I	01	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I						
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Licenciatura em Educação Física e Registro no Conselho de Classe	Docente	I	01	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I						
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Licenciatura Plena em Educação Artística OU Licenciatura em Artes em quaisquer linguagens específicas; artes visuais e plásticas, artes cênicas ou teatro, música, dança	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Licenciatura em Educação com pós graduação em Educação Religiosa oficialmente reconhecida pelo MEC OU Licenciatura em Educação com curso de Extensão Universitária reconhecida pelo MEC específico em Educação Religiosa com carga horária mínima de 120 horas	Docente	I	cadastro de reserva*	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Licenciatura em Geografia	Docente	I	01	16 horas semanais	R\$ 1.300,57
Professor I – Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educativo Especializado	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Atendimento Educativo Especializado e Curso técnico de leitura e escrita no sistema Braille, metodologia e técnicas SOROBAN e qualificação em Alfabetização no	Docente	I	01	22 horas semanais	R\$ 1.264,34

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788


Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor

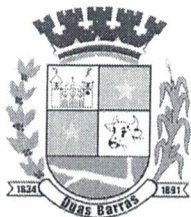
Luiz Carlos Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

	sistema Braille em instituição competente e credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 40 horas.					
Professor I- Libras - Atendimento Educacional Especializado	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e Curso de Libras em Instituição credenciada pelo MEC.	Docente	I	01	22 horas semanais	R\$ 1.264,34
Nutricionista	Graduação em Nutrição e Registro no Conselho de Classe	-----	-----	01	20 horas semanais	R\$ 1.378,16
Psicólogo	Graduação em Psicologia e Registro no Conselho de Classe	-----	-----	01	20 horas semanais	R\$ 1.378,16
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe	-----	-----	01	20 horas semanais	R\$ 1.378,16

* Cadastro de Reserva destinado a suprir vagas que porventura venham a surgir. Esse Cadastro é para provimento futuro, de acordo com a necessidade da Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

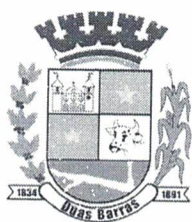
A função temporária de que se trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades/atribuições:

a) Professor II de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Ministrar aulas em conformidade com sua disciplina, aplicando exercícios para que os alunos desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura, escrita e planejamento proposto pela Secretaria Municipal de Educação; planejar e executar trabalhos complementares, englobando caráter cívico, cultural, recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças a capacidade de iniciativa, cooperação e relacionamento social; elaborar boletins e diários de classe de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

b) Professor I (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa, Educação Física, Artes, Ensino Religioso):

Participar e desenvolver a Proposta Pedagógica da unidade escolar; estudar o programa do curso analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas; elaborar plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia; elaborar metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir, cooperar, solidarizar-se; ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos do 6º ao 9º ano transmitindo os conteúdos teóricos - práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico reflexivo do aluno; desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno; elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno; registrar a matéria dada e os trabalhos efetivados possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso; realizar registro e acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

necessário à avaliação do processo ensino-aprendizagem; exercer outras atividades correlatas.

c) Professor I – Sala de Recursos Multifuncionais:

Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades específicas dos alunos; a definição e a organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola. Produzir materiais didáticos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; Estabelecer a articulação entre os professores da sala de aula comum e demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos, o desenvolvimento de atividades que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar as habilidades, promovendo sua autonomia e participação. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras; ensino da Língua Portuguesa escrita para os alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, uso do sorobã e das técnicas de orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para estudantes com altas habilidades/superdotação e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores. Zelar pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos da Sala de Recurso Multifuncional.

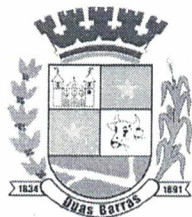
d) Professor I Libras:

Participar como instrutor de LIBRAS nos cursos promovidos pela Secretaria de Educação. Participar como instrutor de LIBRAS nos cursos destinados aos pais dos alunos. Contribuir com o serviço de itinerância nas escolas que possuem alunos surdos no ensino regular. Participar quando necessário de eventos promovidos pela Secretaria

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

de Educação. Participar do Planejamento (quando houver) nas escolas que tem educação de surdos. Interagir com o professor nas ações pedagógicas que estão sendo planejadas e/ou realizadas. Participar ativamente das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula. Orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas em LIBRAS. Executar outras atividades afins.

e) Nutricionista:

Assumir a responsabilidade Técnica do Programa de Alimentação Escolar (PAE), bem como para desenvolver Projetos de Educação alimentar e nutricional. Articular-se com a direção e coordenação pedagógica das escolas visando contribuir para a prática de uma alimentação saudável. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição dando assistência e educação nutricional a toda coletividade, competindo-lhe ainda participar em equipes multidisciplinares, destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisa de eventos de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados com nutrição e alimentação.

f) Psicólogo:

Avaliar possíveis dificuldades de aprendizagem ou problemas que possam surgir no processo educacional, orientando familiares e professores sobre qual é a melhor maneira de lidar com os mesmos e encaminhar o caso quando necessário; acolher alunos e profissionais quando surgir algum problema ou dúvida; difundir e discutir temas no âmbito escolar relacionados aos conhecimentos da psicologia, que possam melhorar a aprendizagem.

g) Fonoaudiólogo:

Observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, falarticulação e audição; realizar triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiológicas; realizar terapia fonoaudiológicas individual ou em grupo; trabalhar em parceria com escolas e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretiva; elaborar relatórios individuais sobre intervenções efetuadas, para fins de registros, avaliação e planejamento de ações coletivas.